



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0325/2021

Em 4 de novembro de 2021

Αo

Excelentíssimo Senhor

#### **ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraguara Rua São Bento, 887 - Centro

### 14801-300 - ARARAQUARA/SP

#### Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017, modificando os dispositivos que especifica.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo modificar a composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), nos seguintes termos:

- (i) diminuir a quantidade de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para duas pessoas, as quais deverão estar lotadas na Coordenadoria Executiva de Habitação;
- (ii) substituir o representante da Secretaria Municipal da Educação por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- (iii) fixar em duas pessoas a quantidade de representantes do Conselho do Orçamento Participativo;
- (iv) fixar em duas pessoas a quantidade de representantes do Cadastro Habitacional moradores da região Leste;
- (v) simplificar o procedimento de eleição para os representantes da sociedade civil integrantes do CMHIS;
- (vi) adequar as nomenclaturas das Secretarias Municipais às alterações implementadas pela Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

#### **EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI №

Altera a Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017, modificando os dispositivos que especifica.

alterações:	Art. 1º A Lei nº 9.060, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes
	"Art. 8º
	I –
	a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os quais deverão estar lotados na Coordenadoria Executiva de Habitação;
	<ul> <li>b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;</li> </ul>
	d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
	g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
	i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
	II –
	f) 2 (dois) representantes do Conselho do Orçamento Participativo (COP);
	III –
	b) 2 (dois) representantes do Cadastro Habitacional – moradores da região Leste;
	§ 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares a partir dos seguintes procedimentos:

II – eleição; e



III – divulgação do resultado/posse."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos IV e V do § 6º do art. 8º da Lei nº 9.060, de

2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de novembro de 2021.

## **EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal